



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
Processo nº 68/21  
Folhas 172  
GS

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**  
**DIRETORIA JURÍDICA**

**Processo Legislativo n.: 068/2021**

**Assunto:** Projeto de Lei n. 6.079/2021

**Autor:** Poder Executivo

**De:** Diretoria Jurídica

**Para:** COSPAMATIC

**DESPACHO n. 04**

A nova Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2021)<sup>1</sup> dispõe no seu artigo 76, inc. I, alínea "c"<sup>2</sup>, o seguinte:

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, **será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*[...]*

*c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, **segundo avaliação prévia**, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;*

Conforme se vê, no caso de permuta, além da autorização legislativa (PL n. 6.079/21 – fls. 03-v/04) e da existência de interesse público devidamente justificado (fls. 02-v e 166), é obrigatória a **avaliação prévia** dos imóveis a serem permutados.

Sucede que, SMJ, não localizei nos autos a avaliação mercadológica prévia e atualizada dos dois imóveis a serem permutados (Chácara 161-A, Setor D – fl. 89, e Chácara 161-B, Setor D – fl. 165-v), havendo avaliação somente de um dos imóveis, que por

<sup>1</sup> Cuja vigência iniciará em dois anos, a partir de sua publicação oficial (art. 193, II), mas que já pode ser aplicada pela Administração.

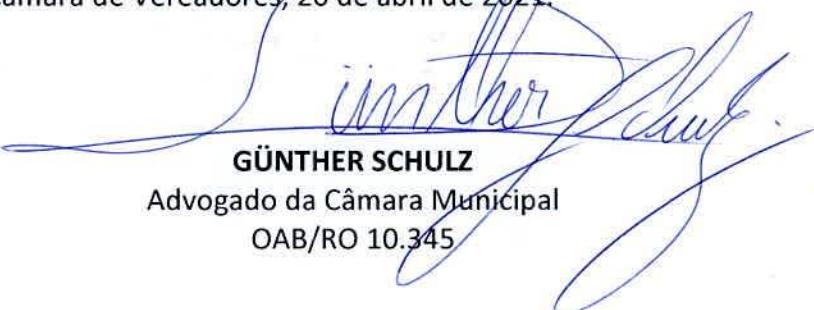
<sup>2</sup> Idêntica regra consta no artigo 17, I, "c", Lei Federal n. 8.666/93.

sua vez não é atual (do imóvel público Chácara 161-A, Setor D, última avaliação em 14/11/2016, no valor de R\$ 57.000,00, fls. 06/10-v).

MUNICIPAL DE  
Processo nº 681/21  
Folhas 173  
55  
NA

*Ante o exposto, peço vênia para devolver o feito à Comissão Permanente e, no mais, recomendar a devolução da matéria ao Poder Executivo, solicitando deste que elabore e junte nos autos as avaliações mercadológicas prévias e atualizadas dos imóveis a serem permutados (Chácara 161-A, Setor D – fl. 89, e Chácara 161-B, Setor D – fl. 165-v), em cumprimento ao disposto na parte final da alínea “c”, do inciso I, e do caput do artigo 76, da Lei Federal n. 14.133/2021.*

Câmara de Vereadores, 20 de abril de 2021.

  
GÜNTHER SCHULZ  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB/RO 10.345